



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS –

CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Eletrônico nº 0829/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, modelo: ONIX SEDAN – ANO 2023 – 1.0 turbo, tendo em vista a necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança do referido bem público, nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Termo de Referência e/ou Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se Pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, suprimentos e acessórios, todos novos, originais ou genuínos, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, modelo: ONIX SEDAN – ANO 2023 – 1.0 turbo, são definidos os seguintes requisitos necessários e suficientes:

- a) Fornecimento de peças originais ou compatíveis** com o modelo e ano do veículo, devidamente novas, em perfeitas condições de uso, acompanhadas de garantia do fabricante ou fornecedor.
- b) Execução de serviços de manutenção corretiva especializada**, por empresa ou profissional habilitado e experiência na realização do serviço.
- c) Mão de obra qualificada**, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados, garantindo a segurança, a confiabilidade e a durabilidade do reparo.
- d) Atendimento em prazo razoável e eficiente**, com prazo máximo de entrega do veículo em até **02 (dois) dias úteis**, após o início da execução, evitando a paralisação prolongada do veículo e assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara.
- e) Execução dos serviços exclusivamente no estabelecimento da Contratada**, devidamente estruturado para manutenção automotiva.
- f) Obrigatoriedade de que a Contratada possua sede no município de Afonso Cláudio/ES**, a fim de assegurar maior agilidade no atendimento e economicidade.
- g) Vedação à subcontratação ou transferência do objeto da contratação**, no todo ou em parte, sem a prévia anuência expressa da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- h) **Emissão de nota fiscal** relativa tanto às peças quanto aos serviços prestados, assegurando a regularidade fiscal da contratação.
- i) **Garantia mínima dos serviços executados**, a fim de assegurar a adequada execução e a responsabilidade do contratado.
- j) **Observância às normas de trânsito e segurança veicular**, bem como às boas práticas de manutenção automotiva.
- k) **Compatibilidade com os princípios da economicidade e eficiência**, evitando gastos excessivos e priorizando a preservação do patrimônio público.

4.2.A CONTRATADA ainda deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo máximo de entrega do veículo em até 02 (dois) dias úteis, após o início da execução, evitando a paralisação prolongada do veículo e assegurando a continuidade das atividades institucionais da Câmara.

5.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O responsável deverá atestar a qualidade do serviço prestado, devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

5.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, a prestação do serviço deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

5.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

6.10. Os processos de pagamento devem ser requeridos diretamente no site institucional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, por meio da ferramenta PROTOCOLO ONLINE, o qual irá facilitar a comunicação do prestador de serviço/fornecedor com o Órgão. No link: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

7.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.4. Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

7.4. Após comunicado por email de que foi declarado o vencedor, o fornecedor em questão, terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do aviso, para enviar para Câmara Municipal todos documentos requeridos, devidamente regularizados, caso esse prazo não seja cumprido, será desclassificado.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 41.202,08** (Quarenta e um mil, duzentos e dois reais e oito centavos).

8.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice: INPC.

8.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

estabelecida no contrato.

8.5.1 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.5.2 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.5.3 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

9.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

9.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Administração.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2025, nas classificações a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Elemento Despesa: 3390300000 – Material de Consumo

Fonte de recursos: 1500000000000 – Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 11

Elemento Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 1500000000000 – Recursos Não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Ficha: 14

13. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GEOVANA COFFLER

Equipe de Apoio

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Agente de Contratação

De acordo com o Termo de Referência.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO

Diretora Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA: ONIX LT 1.0 TURBO 12V 2023 MANUAL

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
01	Unid.	01	Amortecedor GM Dianteiro L/Dir.		
02	Unid.	01	Amortecedor GM Dianteiro L/Esq.		
03	Kit	02	Kit Batente Amortecedor Dianteiro GM		
04	Unid.	02	Batente GM Amortecedor Dianteiro Sup. Original		
05	Unid.	02	Bieleta GM		
06	Unid.	02	Amortecedor GM Traseiro		
07	Kit	02	Kit Batente Amortecedor Traseiro GM		
08	Unid.	01	Coxim GM Amortecedor Traseiro – L/Direito		
09	Unid.	01	Coxim GM Amortecedor Traseiro – L/Esquerdo		
10	Unid.	04	Óleo de Freio		
11	Jogo	03	Jogo velas		
12	Jogo	03	Jogo Disco Dianteiro		
13	Jogo	04	Jogo Pastilha de Freio Dianteiro		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

14	Jogo	02	Jogo Sapata de Freio Traseiro		
15	Unid.	08	Pneus 185x65x15		
16	Unid.	02	Silencioso Traseiro		
17	Unid.	02	Silencioso Intermediário		
18	Unid.	12	Litros de Óleo de Motor		
19	Unid.	05	Filtro de Óleo de Motor		
20	Unid.	05	Filtro de Ar		
21	Unid.	05	Filtro de Ar Condicionado		
22	Unid.	03	Bobina de Ignição		
23	Jogo	02	Jogo de Palheta Para-Brisa		
24	Unid.	02	Correia GM Alternador		
25	Unid.	01	Compressor GM		
26	Unid.	02	Gás do Ar Condicionado		
27	Unid.	02	Óleo Compressor		
28	Unid.	02	Junta Homocinética GM		
29	Unid.	02	Pivô GM Suspensão		
30	Unid.	04	Bucha GM Balança dianteira		
31	Unid.	02	Borracha Barra Estab. Dianteiro		
32	Unid.	02	Bucha GM Eixo traseiro		
33	Unid.	02	Cilindro Rodas traseira		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

34	Unid.	01	Cilindro Mestre Embreagem GM		
35	Unid.	02	Tulipa GM		
36	Unid.	02	Trizeta GM		
37	Unid.	02	Reparo Homocinética GM L/Caixa		
38	Unid.	02	Reparo Homocinética GM L/Roda		
39	Unid.	01	Calço Caixa GM – traseiro central		
40	Unid.	01	Calço Motor GM – L/Direito		
41	Unid.	01	Calço Motor GM – traseiro		
42	Kit	04	Kit Reparo Bico Injetor		
43	Unid.	01	Caixa Direção GM		
44	Unid.	02	Tambor Freio GM traseiro		
45	Unid.	01	Catalisador GM		
46	Unid.	01	Sonda Lambda		
47	Kit	01	Kit Embreagem completo		
48	Unid.	04	Óleo de Caixa SAE		
49	Jogo	01	Farol Auxiliar		
50	Unid.	04	Lâmpada Farol Auxiliar		
51	Unid.	08	Lâmpada Farol Principal		
52	Unid.	10	Lâmpada para Lanterna		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

01	Unid.	02	Subst. Amortecedor Dianteiro N (cada)		
02	Unid.	02	Subst. Amortecedor Traseiro N (cada)		
03	Unid.	06	Alinhamento Passeio Aro 16		
04	Unid.	24	Balanceamento		
05	Unid.	01	Revisão Bico/Injeção		
06	Unid.	01	Troca Disco e Pastilha		
07	Unid.	01	Troca Sapata de Freio		
08	Unid.	02	Troca Óleo de Freio Pressurizado		
09	Unid.	02	Troca Óleo de Motor		
10	Unid.	02	Higienização Ar Condicionado		
11	Unid.	01	Manutenção Ar Condicionado		
12	Unid.	02	Substituição Junta Homocinética L/Roda		
13	Unid.	02	Substituição Junta Homocinética L/Caixa		
14	Unid.	02	Substituição Pivô suspensão		
15	Unid.	02	Substituição Bucha Balança		
16	Unid.	02	Substituição Kit estabilizador		
17	Unid.	02	Substituição Bucha Eixo Traseiro		
18	Unid.	02	Substituição Cilindro Roda		



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			Dianteiro/Traseira		
19	Unid.	01	Substituição Cilindro Mestre Freio		
20	Unid.	02	Substituição Tulipa		
21	Unid.	03	Substituição Calço Motor/Caixa		
22	Unid.	01	Substituição Caixa Direção		
23	Unid.	01	Substituição Catalisador		
24	Unid.	01	Substituição Escapamento		
25	Unid.	01	Substituição Kit Embreagem		
26	Unid.	01	Reparo Chicote Elétrico		
27	Unid.	01	Substituição Óleo Câmbio		

Valor Total (R\$): _____

(_____)

- O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL
- Todos os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 01(um) ano.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CNPJ da Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

Telefone(s) da Empresa: _____

E-mail da Empresa: _____

Representante da Empresa: _____

CPF do(a) Representante da Empresa: _____

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: _____

Endereço do(a) Representante da Empresa: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: _____

E-mail do(a) Representante da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.

Assinatura – Carimbo com o CNPJ

Data: ____/____/____